

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura Municipal de Cândido Sales  
Um novo governo, Uma nova história.  
Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

## PORTARIA Nº 008 DE 14 DE MARÇO 2016

*“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Mineração Grajumar Ltda.”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EXPANSÃO ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que *Reconhece a competência do município de Cândido Sales para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEDEC – Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica /0016/2015, com parecer técnico favorável ao pleiteado.*

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-008/2016, válida por 02 (dois) anos a Mineração GRAJUMAR Ltda. Processo DNPM 870.656/2001 inscrito no CNPJ nº 05.323.612/0001-39, Localizada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural de Cândido Sales Bahia para a atividades de lavra a céu aberto de granito, em uma área total de 26,1418 hectares medido e escriturado de 30,00 hectares, sendo deste total, 6,3831 hectares destinados à reserva legal e área de lavra 1,6941 hectares e o restante da área remanescente de pasto. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Santa Luzia, zona rural, município de Cândido Sales.

Parecer Conclusivo Favorável: ( ) Não ( x ) Sim - Validade da licença 02 anos Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**Condicionantes Propostas I.** Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno; II. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar ao SEDEEC, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos; III. Transportar o granito em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes; IV. cumprir rigorosamente

**Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração; V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima; VI. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração; VII. Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses; VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo **IX**. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

da Licença Ambiental. Prazo: 90 dias. X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Prazo: 90 dias. XI. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados; XII. Iniciar as atividades de extração de granito somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao DNPM, obedecendo a quantidade permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEDEC a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM, processo DNPM 870.518/2002; XIII. Como Medida Compensatória a empresa deverá fornecer 1.000 (hum mil) mudas de árvores. Prazo 30 dias após publicação da Licença; XIV. Requerer previamente ao SEDEEC, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDEEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE MARÇO DE 2016.**

Dirciano de Oliveira Santana  
Secretário de Desenvolvimento e Expansão Econômica

[Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax \(77\) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA](mailto:pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

### PORTARIA Nº 009 DE 14 DE MARÇO 2016

*“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Mineração Grajumar Ltda.”.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEDEEC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica /0017/2015, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-007/2016, válida por 02 (dois) anos a Mineração GRAJUMAR Ltda. Processo DNPM 870.518/2002 inscrito no CNPJ nº 05.323.612/0001-39, Localizada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural de Cândido Sales Bahia para a atividades de lavra a céu aberto de granito, em uma área total 20,0362 hectares medido e escriturado, sendo, 4,5617 hectares destinados à reserva legal e área de , APP lavra consumindo 0,0775 hectares, área de pátio e bota-fora 0,7472 hectares e área de lavra 0,8791 hectares e o restante da área remanescente de pasto.. O local destinado aos trabalhos de lavra está situado na Fazenda Novo Tempo, zona rural, município de Cândido Sales.

Parecer Conclusivo Favorável: ( ) Não ( x ) Sim - Validade da licença 02 anos Mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**Condicionantes Propostas I.** Armazenar a parte orgânica do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão com o plantio de gramíneas. Ao término da lavra o solo decapeado e enleirado deve ser utilizado na recomposição do terreno; II. executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos. Encaminhar a SEDEEC, relatório técnico detalhado de acompanhamento e avaliação da lavra, com fotos ilustrativas anexas, das etapas de recuperação ambiental, medidas mitigadoras concebidas e os resultados obtidos; III. Transportar o granito em veículos apropriados, visando à redução da emissão de particulados no trajeto, obedecendo a

**Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

legislação ambiental e normas técnicas ambientais vigentes; IV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes em Portaria DNPM, alterada pela Portaria DNPM nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as 22 (vinte e duas) Normas Reguladoras de Mineração; V. Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibida a sua queima; VI. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em área de influência direta e indireta da mineração; VII. Apresentar relatório do cumprimento dos condicionantes estabelecidos nesta licença com documentação comprobatória a cada 6 meses; VIII. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, número do processo DNPM, nome e número do Título Autorizativo **IX**. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; da Licença Ambiental. Prazo: 90 dias. X. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de máquinas e veículos pesados. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Prazo: 90 dias. XI. Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da atividade da lavra do minério, bem como a lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, devendo o mesmo ser executado em locais habilitados; XII. Iniciar as atividades de extração de granito somente após a obtenção da Guia de Utilização ou a Portaria de Lavra junto ao DNPM, obedecendo a quantidade permitida pelo mesmo. Apresentar ao SEDEEC a Guia de Utilização ou Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM, processo DNPM 870.518/2002; XIII. Como Medida Compensatória a empresa deverá fornecer 1.000 (hum mil) mudas de árvores. Prazo 30 dias após publicação da Licença; XIV. Requerer previamente ao SEDEEC, a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.

**Art. 2º** Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDEEC – Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE MARÇO DE 2016.**

Dirciano de Oliveira Santana  
Secretário de Desenvolvimento e Expansão Econômica

[Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax \(77\) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA](#)